



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019

Dispensa de Licitação nº 015/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal em exercício, Senhor Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JACOB KARL STEINER 32592485015**, da Rua Euclides da Cunha, 4932-3, CEP 99.700-010, da cidade de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob nº 12.509.480/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **JACOB KARL STEINER**, inscrito no CPF sob o nº 325.924.850-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo de Prestação de Serviços, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 015/2019, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. *O presente termo tem por objeto a prestação de serviços na área Artística Cultural para formação de grupos e ministrar aulas de Acordeon (gaita), para jovens e Adolescentes do município, com uma carga horária semanal de 05 (cinco) horas.*

1.2. Os serviços deverão ser prestados junto ao município de Barra do Rio Azul – RS, devendo acontecer junto à Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, nos horários e dias semanais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o profissional prestador dos serviços .

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços artísticos deverão ser voltados à área da MÚSICA e CANTO, compreendendo monitoramento, acompanhamento e realização de oficinas de música, direcionada para a instrução de noções básicas sobre a utilização do instrumento acordeon, teoria em música, atuação com grupos musicais e canto, nas categorias infantil, juvenil e mirim, trabalhando noções de musicalidade e demais assuntos temáticos relacionados à especialidade dentro de cada grupo. Atuar em programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS .

2.2. Os monitores deverão promover e acompanhar os grupos em apresentações tanto no município como fora dele.

2.3. Os materiais necessários para execução do objeto serão fornecidos pelo município, sendo que os mesmos deverão ser solicitados com antecedência.

2.4. Os equipamentos (acordeon) é de responsabilidade do aluno.



2.5. Os serviços poderão ser suspensos nos meses em que ocorrer o recesso escolar.

2.6. Em caso de descumprimento da carga horária, imperícia ou negligência por parte do profissional designado pela CONTRATADA, deverá ser de imediato suprido com a substituição do mesmo, sem assunção de quaisquer encargos por parte da CONTRATANTE.

2.7. A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria de Assistência Social, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma, para o controle e avaliação dos serviços prestados.

03. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços descritos acima a CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, totalizando o valor do presente contrato em **R\$ 14.400,00 (quatoze mil e quatrocentos reais)**.

3.2. O pagamento será mensal mediante apresentação de nota fiscal e boleto bancário, ou ainda, conta bancária para depósito, podendo o mesmo ser realizado até o 5º dia útil de cada mês.

3.3. Havendo suspensão dos serviços nos meses em que ocorrer o recesso escolar, os pagamentos também serão suspensos no referido período

04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

09 SECRET. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2080 Assistência Social a População Adulta
339039000000(280) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 SECRET. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2099 Manutenção Bloco Proteção Assistencial Básica
339039000000(1190) Outros Servicos de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. Ficam sob responsabilidade da contratada todas as despesas com: com pessoal, impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais despesas que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não contrato, bem como despesas com locomoção até a sede do município e despesas com alimentação.

5. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

5.1. A contratada obriga-se a dar início aos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.



6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE para tal fim.

7.2. Para prestar os serviços deste instrumento, a CONTRATADA compromete-se a apresentar profissional habilitado para realizar os serviços a que se propõe, responsabilizando-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, assim como a ressarcir eventuais danos ou prejuízos que os mesmos vierem a dar causa.

7.3. A fiscalização e/ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

7.4. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE para tal fim.

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

7.6. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

7.7. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL



E assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente TERMO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 08 de abril de 2019.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Jacob Karl Steiner 32592485015,
JACOB KARL STEINER,
Proprietário,
Contratada.